



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa “Ser Jovem” - Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 146/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa “Ser Jovem” – Programa de Incentivo à Profissionalização, de Desenvolvimento de Protagonismo Juvenil e de Autonomia Pessoal, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e referenciado junto ao CREAS.

Art. 2º O programa visa garantir a adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos em situação de envolvimento com atos infracionais e em situação de risco social, expostos a ambientes que favoreçam o envolvimento com as práticas infracionais:

- I - O direito à renda mínima; e
- II - A inclusão, considerando a faixa etária, em ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

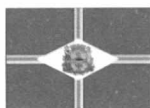
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados em situação de extremo risco pessoal e social os adolescentes e os jovens que se encontrem expostos às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O benefício do programa não será considerado no cálculo da renda “per capita” das famílias cadastradas em outros programas sociais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

- I - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II - Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, aos direitos da criança e do adolescente e aos direitos da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

III - Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando ao reforço da autoestima e ao desenvolvimento da autonomia e da capacidade de sobrevivência futura;

IV - Assegurar ao público-alvo espaços de referência e de protagonismo adolescente e juvenil;

V - Promover ao público-alvo o acesso e a permanência na educação formal; e

VI - Impulsionar estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho por meio da oferta de atividades socioeducativas, qualificação profissional e vivência no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, os adolescentes e os jovens deverão apresentar condições de extremo risco pessoal e social, além de aceitarem o retorno à educação formal, quando não concluída, bem como consentirem na inclusão nas ações ofertadas pelo programa e no plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento.

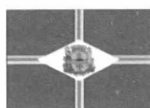
Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

- I - Inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados;
- II - Retorno à educação formal quando o(a) adolescente estiver afastado(a) da escola, e frequência regular, que será monitorada;
- III - Comprovação de que reside no município de Ibitinga há, pelo menos, 12 (doze) meses;
- IV - Inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos; e
- V - Presença de condições de vida que levem à constatação da situação de extremo risco pessoal e social, devidamente relatados pelos órgãos que compõe a Rede Municipal de Desenvolvimento Social, mediante encaminhamento escrito, com síntese do objetivo desse encaminhamento.

§ 1º A Análise dos requisitos elencados nos incisos I a V deste artigo será realizada pelas equipes técnicas dos serviços que compõe a Política Municipal de Assistência Social, que fará o encaminhamento ao órgão responsável pela gestão do programa de forma escrita.

§ 2º Preferencialmente, os beneficiários serão inseridos no programa a partir:

- I – Da indicação de adolescentes em cumprimento ou egressos do serviço de medidas socioeducativas;
- II – Da indicação de adolescentes em situação de trabalho infantil ou em situação de evasão escolar;
- III – Da indicação de adolescentes em situação de rua ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados;
- IV – Da indicação de adolescentes vítimas de exploração sexual ou outras formas de violência;
- V – Da indicação de adolescentes com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



§ 3º A indicação de beneficiários ao programa poderá ser feita:

- I – Por Orientadoras de Medidas Socioeducativa;
- II – Pela Equipe do CREAS;
- III – Pela Equipe do CRAS.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Para os fins desta Lei, consideram-se em condições de extremo risco pessoal e social:

- I - Adolescentes e jovens em programas de acolhimento institucional público ou privado e egressos;
- II - Adolescentes e jovens que vivenciem práticas de trabalho infantil;
- III - Adolescentes e jovens em situação de prostituição;
- IV - Adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas e do sistema prisional;
- V - Adolescentes e jovens com vínculos familiares rompidos;
- VI - Adolescentes e jovens com deficiência;
- VII - Adolescentes e jovens do sexo feminino com filhos; e
- VIII - Outras vulnerabilidades apontadas no relatório do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. Serão atendidos 20 jovens por semestre, podendo este número ser ampliado ao longo dos anos a partir da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento do Programa “Ser Jovem”

Art. 8º As atividades previstas nesta Lei serão acompanhadas e monitoradas através da Comissão Intersetorial da Medida Socioeducativa.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pelo Sistema de Proteção de Direitos Humanos, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 9º No caso de extinção ou suspensão das atividades da Comissão Intersetorial da Medida Socioeducativa, deverá o chefe do Poder Executivo instituir a Comissão de Acompanhamento do Programa “Ser Jovem”, sendo esta composta:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Turismo, Comércio e Indústria;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VII - 1 (um) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - 1 (um) representante da Equipe do CREAS; e
- IX - 1 (um) representante da Equipe do CRAS.

§1º Somente poderão ser indicados para comporem a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes do sistema de garantia de direitos atuante no município de Ibitinga.

§2º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10 Observados todos os critérios para a concessão, o benefício será concedido aos adolescentes com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Os valores dispostos nos incisos do “caput” deste artigo deverão ser atualizados anualmente por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, mediante adoção do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

Art. 11 O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo este pessoal e intransferível.

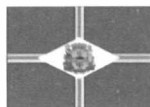
Art. 12 O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os beneficiários referenciados no programa como egressos de medidas socioeducativas, em caso de reincidência no ato infracional, terão o benefício suspenso.

Art. 13 O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, nos termos Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 14 Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- I - Estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta ou indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;
- II - Participar das ações ofertadas pelo programa, que serão realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social ou em instituições parceiras, de acordo com cronograma e carga horária pré-estabelecidos;
- III - Cumprir o plano de acompanhamento pactuado com os serviços que deram origem ao encaminhamento; e
- IV - Garantir a frequência na educação formal, quando não concluída.

Art. 15 Para a concessão do benefício financeiro o beneficiário deverá apresentar a frequência mínima de 30 (trinta) dias nas atividades propostas pela equipe do Programa “Ser Jovem”.

Art. 16 Em caso de faltas às atividades do Programa “Ser Jovem” serão descontados os seguintes valores do beneficiário:

- I - Em caso de faltas entre 50% a 80% será descontado 30% do valor do benefício;
- II - Em caso de faltas acima de 80% será descontado 50% do valor do benefício.

Art. 17 Os beneficiários do programa deverão obedecer ao itinerário curricular, que será realizado através da oferta, integralizada a todos os beneficiários por no mínimo 06 (seis) meses, de oficinas de cultura, esporte, lazer, rodas de conversa e reflexão e atividades de formação inicial para o mercado de trabalho, entre outras atividades, ofertadas na Secretaria de Desenvolvimento Social ou em instituições parceiras, que despertem o protagonismo juvenil a partir da realidade e contexto dos adolescentes e jovens inseridos no programa.

Art. 18 Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 03 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

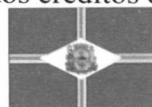
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

Art. 20 Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário ou o responsável que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário ou pelo responsável, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 22 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas para o orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

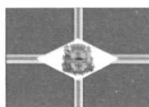
Art. 23 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 22 de dezembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50